

LEI Nº. 73 DE 18 DE AGOSTO DE 2015

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº. 17 DE 30 DE
SETEMBRO DE 2002 E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o nome do Distrito de Boa Sorte previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº. 17 de 30 de setembro de 2002 para incluir o vocábulo "do Paraíso" que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado no Território deste Município o Distrito denominado de Boa Sorte do Paraíso, com sede no Povoado de Boa Sorte do Paraíso.

Art. 2º - Fica modificado o artigo 2º da Lei Municipal nº. 17 de 30 de setembro de 2002 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Distrito a que se refere a presente lei terá as seguintes confrontações, conforme texto aprovado pelo Instituto de Geoinformação e Tecnologia (IGETEC): DIVISAS INTERDISTRITAIS, entre os Distritos de São João do Paraíso (sede) e Boa Sorte do Paraíso: Começa na divisa intermunicipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, no ponto fronteiro à cabeceira principal do Córrego Mato Escuro; desse ponto, segue pelo divisor de águas da margem direita do Córrego Cangerana e alcança o divisor de águas do Rio São Pedro e Ribeirão Maravilha; segue por este divisor e depois pelo divisor de águas da margem direita do Rio São Pedro até alcançar o divisor de águas dos Córregos Veredinha do Barreiro e Córrego Taboquinhas; segue por este divisor até a foz do Córrego Veredinha do Barreiro no Córrego Cariri; transpõe essa foz, sobe a encosta e segue pelo divisor de águas do Rio São João do Paraíso e Ribeirão Maravilhas, contornando as cabeceiras do Córrego dos Cupins até alcançar o limite com o Município de Indaiabira/MG.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

São João do Paraíso, 18 de agosto de 2015.


Antônio Oliveira Pinto
Prefeito Municipal

Sancionado em
18.08.2015